



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 755 ANO: 2011

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
 SIM → Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

Substitutivo da CAPADR e Subemenda Substitutiva apresentada na CFT

- NÃO

2. Em caso de haver proposições que provoquem aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

A matéria contida no PL nº 755/2011, bem como no Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e na Emenda

¹ifcar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Substitutiva apresentada na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) não traz implicação de natureza orçamentária ou financeira à União, na medida em que busca apenas vedar as instituições financeiras de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer serviço ou à aquisição de qualquer produto, a título de reciprocidade.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1514197>

1514197